



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 056/2025

Projeto de Lei nº 3.546/2025

O Projeto de Lei nº 3.546/2025 autoriza a inclusão de contribuições e a abertura de crédito especial, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para representar os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades constituídas; coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social Municipal e à legislação correspondente; propor o mecanismo para assegurar a Assistência Social, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento de qualidade.

Devidamente instruído, o projeto de resolução fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender a abertura de crédito especial.

Ainda nesse sentido, o Poder Executivo sempre terá competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária, visto ser o gestor dos recursos públicos.

O projeto de Lei prevê a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, indicando a destinação dos recursos e sua respectiva fonte, conforme disposto no inciso II, do §1º e §3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar n. 101/2000, como sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

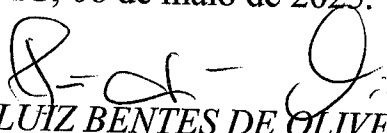
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.07.01.08.122.0001.0076 3370 41 – contribuições	816	2.500.000.0000	R\$ 400,00

Lado outro, o Projeto de Lei se legitima em razão da contribuição anual ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, necessária em atendimento à Resolução 01/2023, tendo como fonte, “recursos não vinculados de impostos”.

O projeto ora apresentado indicou o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 3.546/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, **devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa**, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 06 de maio de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO